



CONTRATO Nº 307/2024

DISPENSA

Contratação de empresa para a composição de cursos referente ao SUS Digital, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E SCHWEIGHOFER SOLUÇÕES- EPP.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 16.479.133/0001-22, com sede na Rua Ataliba Carrion, nº 319, Bairro Rio Branco, em Sobradinho-RS, neste ato representado por sua sócia administradora **MARA LÚCIA CALHEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei de Licitações e Contratos.

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa para composição de cursos referente ao SUS Digital para qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, serviços descritos no Processo nº 1484/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA – O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLAÚSULA TERCEIRA – O presente curso objeto deste contrato terá a carga horaria de 20h com certificado, sendo turmas com 10 profissionais com fornecimento de Notebooks, projetor e materiais para anotação.

CLAÚSULA QUARTA – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

[Handwritten signatures and initials]



- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços técnicos descritos na cláusula primeira.

§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações necessárias para realização do trabalho técnico.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2168

Rubrica 33.90.40.20

Recurso 4500 Co-0

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 22 de outubro de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
